



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Campus Catu

**Portaria Normativa 5/2021 - CAT-GAB/CAT-DG/RET/IFBAIANO,  
de 15 de setembro de 2021**

Dispõe sobre os procedimentos normativos, a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do IF Baiano- *Campus* Catu.

A DIRETORA GERAL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - **CAMPUS CATU**, no uso da competência delegada pela Portaria nº. 447 , de 19 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2018, CONSIDERANDO,

- o que orienta a Resolução 64/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 31 de março de 2021, no Capítulo II, Art. 9º, parágrafo 2º.

- o que consta no Processo nº 23329.250282.2021-20, datado de 5 de fevereiro de 2021.

**RESOLVE** aprovar o:

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA  
DO IF BAIANO – *CAMPUS* CATU**

**CAPÍTULO I  
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo normatizar a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do IF Baiano - *Campus* Catu, tendo como base a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo e propositivo, co- responsável pela concepção, implantação, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

Art. 3º O NDE será constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do IF Baiano - Campus Catu, mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão. Será constituído:

- I - pelo(a) Coordenador(a) de Curso, como seu presidente nato, e por, pelo menos, 04 (quatro) docentes atuantes no curso, integrantes do Colegiado;
- II - com, pelo menos, 60% de seus membros com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III - com todos os membros em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 4º A composição do NDE será renovada a cada dois anos na proporção de 2/5 de seus membros, considerando o perfil e o quantitativo docente.

Art. 5º Caberá ao Colegiado do Curso indicar os membros constituintes do NDE. Em caso de vacância, caberá ao Coordenador(a) do Curso, em consulta ao seu Colegiado, a indicação de novo integrante.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

Art. 6º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - elaborar, implantar, acompanhar, avaliar, reformular e/ou atualizar o PPC de graduação, articulando-se com o Colegiado de Curso, com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e com o Grupo de Trabalho (GT) designado conforme a Resolução 47/CONSUP/IF BAIANO 2014, observando as legislações vigentes, os instrumentos de avaliação internos e externos, bem como os documentos institucionais;
- II - elaborar relatório, justificando as necessidades de títulos e as quantidades das referências bibliográficas básica e complementar;
- III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V - participar e acompanhar os processos de avaliação do curso, contribuindo para sua qualificação contínua;
- VI – indicar as formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DO NDE**

Art. 7º Compete ao(a) Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
- III - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- IV - organizar, junto com os outros partícipes do NDE, as decisões e sugestões resultantes das reuniões realizadas.

### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO NDE**

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por 2/3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de três dias úteis, constando em convocações a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência às reuniões do NDE, devendo o membro apresentar justificativa, em até 48 horas, na impossibilidade do comparecimento, implicando a ausência em lançamento de falta.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a) do Curso, responderá pelo NDE o(a) Vice-Coordenador(a) do curso.

Art. 10º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao(a) Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11º As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros. Não sendo atingido o número mínimo de participantes, a reunião será cancelada e marcada para outra data.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE, em primeira instância, e pelo Colegiado de Curso, em segunda instância.

Art. 13. As modificações do presente Regulamento deverão ser analisadas em sessão especial do NDE e entrarão em vigor com a aprovação pelo Colegiado e Direção Geral.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do IF Baiano - *Campus* Catu e pelo(a) Diretor(a) Geral do IF Baiano - *Campus* Catu, revogando-se as disposições contrárias.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Sandra Cerqueira de Jesus, DIRETOR - CD0002 - CAT-DG**, em 15/09/2021 15:43:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 236456

**Código de Autenticação:** 34a3ebca66



Rua Barão de Camaçari, 118, Centro, CATU / BA, CEP 48110-000

Fone: (71) 3641-7901